

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 34/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 16 de Abril de 2007, o Conselho Federal dos Negócios Estrangeiros da Embaixada da Suíça comunicou, por notificação aos Governos dos Estados Membros da Comissão Internacional do Estado Civil (CIEC), que a República de Montenegro depositou junto do Conselho Federal suíço, no dia 26 de Março de 2007, uma declaração de sucessão à Sérvia e Montenegro à Convenção de 27 de Setembro 1956, relativa à emissão de certos extractos de actos do estado civil destinados ao estrangeiro (Convenção CIEC n.º 1), e da Convenção de 8 de Setembro 1976, relativa à emissão de extractos multilingues de actos do estado civil (Convenção CIEC n.º 16).

As duas Convenções entraram em vigor na República de Montenegro a 3 de Junho de 2006, dia da sua independência.

A presente notificação é enviada pelo Conselho Federal suíço, na sua qualidade de depositário da Convenção.

A República Portuguesa tornou-se membro de pleno direito da Comissão a partir de 27 de Outubro de 1973. Foi admitido na Comissão em 13 de Setembro de 1973, por votação unânime, passando a ficar habilitado a fazer parte 20 dias depois da votação, nos termos do n.º 3 do Protocolo Adicional de 25 de Setembro de 1952, conforme aviso publicado no *Diário de Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 23 de Novembro de 1973.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 35/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 4 de Abril de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Letónia modificado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Autoridade

Letónia, 13 de Fevereiro de 2008.

(modificação)

Tradução

Ministério dos Negócios Estrangeiros, K. Valdemara Str. 3, Riga, LV — 1395, Letónia; telefone: +371 67016250, + 371 67016201; fax: +371 67828121, +371 67282882.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada a 6 de Dezembro de 1968, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostila prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 101/2010

de 17 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 626/98, de 28 de Agosto, foi renovada até 16 de Julho de 2010 a zona de caça associativa da Quinta do Morval (processo n.º 1131-AFN), situada nos municípios de Amadora e Oeiras, concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de São Romão.

Considerando que desde aquela data a área foi alvo de significativo desenvolvimento urbano potenciado pela instalação de diversas infra-estruturas;

Pelo que se impõem a redefinição dos limites desta zona de caça, dado que parte dos seus terrenos, face ao disposto nas alíneas *ab*) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, deixaram de poder ser considerados como terrenos cinegéticos, passando a integrar áreas de protecção, assim, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo único

A zona de caça associativa da Quinta do Morval (processo n.º 1131-AFN) é constituída pelos prédios rústicos englobados pela poligonal constante na planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Venteira, município da Amadora, com a área de 14 ha, e nas freguesias de Barcarena e Carnaxide, ambas do município de Oeiras, com a área de 77 ha, ficando a mesma com a área total de 91 ha.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 8 de Fevereiro de 2010.

